Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 114 • São Paulo, quarta-feira, 20 de junho de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.144, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 20.005.350,00 (Vinte milhões, cinco mil, trezentos e cinquenta reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 2012.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09002	COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	1		850.000,00
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.597.000,00
	T O T A L	1		2.447.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4849	APOIO FINANCEIRO ENT.			
	FILANTRÓPICAS/MUN			2.447.000,00
		1	3	850.000,00
		1	4	1.597.000,00
	T O T A L			2.447.000,00
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	1		190.000,00
3 3 50 41	CONTRIBUIÇÕES	1		560.000,00
3 3 90 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO			
	PARA DISTRIB. GRATU	1		350.000,00
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		100.000,00
	T O T A L	1		1.200.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1201.5706	ATIVIDADE CULTURAL PARCERIA			
	MUNIC. E EN			1.200.000,00
		1	3	1.100.000,00
		1	4	100.000,00
	T O T A L			1.200.000,00
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
	E ABASTECIMENTO			
13001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		453.350,00
	T O T A L	1		453.350,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
20.606.1309.4770	INTEGRAÇÃO MUNIC. SIST.			
	AGRIC. ABASTECIM			453.350,00
		1	4	453.350,00
	T O T A L			453.350,00
13013	COORD. DE DESENVOLVIMENTO			
	DOS AGRONEGÓCIOS			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		80.000,00
	T O T A L	1		80.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
20.306.1308.4783	AÇÕES INTEGRADAS EM SEGURANÇA			
	ALIMENTA			80.000,00
		1	4	80.000,00
	T O T A L			80.000,00
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
	E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
29001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		14.530.000,00
	T O T A L	1		14.530.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2913.2272	ATUAÇÃO ESPECIAL EM MUNICÍPIOS			14.530.000,00
		1	4	14.530.000,00
	T O T A L			14.530.000,00
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER			
	E JUVENTUDE			
41001	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER			
	E JUVENTUDE			
3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		170.000,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	1		150.000,00
3 3 50 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	1		130.000,00
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		545.000,00
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		
300.000,00				
	T O T A L	1		1.295.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
27.811.4109.5131	CAMPEONATOS REGIONAIS			
	E ESTADUAIS DE E			100.000,00
		1	3	100.000,00
27.812.4110.1040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIP.			
	ESPORTI			845.000,00
		1	4	845.000,00
27.813.4112.5124	VIVA A VIDA - LAZER É QUALIDADE			
	DE VID			350.000,00
		1	3	350.000,00
	T O T A L			1.295.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	1		20.005.350,00
	T O T A L	1		20.005.350,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS			
	DO ESTADO			20.005.350,00
		1	3	20.005.350,00
	T O T A L			20.005.350,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	1	3	850.000,00
	JUNHO			850.000,00
	T O T A L	1	4	1.597.000,00
	JUNHO			1.597.000,00
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
	T O T A L	1	3	1.100.000,00
	JUNHO			1.100.000,00
	T O T A L	1	4	100.000,00
	JUNHO			100.000,00
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
	E ABASTECIMENTO			
	T O T A L	1	4	533.350,00
	JUNHO			533.350,00
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
	E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
	T O T A L	1	4	14.530.000,00
	JUNHO			14.530.000,00
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER			
	E JUVENTUDE			
	T O T A L	1	3	450.000,00
	JUNHO			450.000,00
	T O T A L	1	4	845.000,00
	JUNHO			845.000,00
	T O T A L G E R A L			20.005.350,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	20.005.350,00
	JUNHO			14.995.350,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			5.010.000,00

TABELA 3				*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS
				RECURSOS DO	RECURSOS	
				TESOURO	PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC ITEM			
14675	8º	1º	2	20.005.350,00	20.005.350,00	0,00
TOTAL GERAL				20.005.350,00	20.005.350,00	0,00

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-76, de 19-6-2012

Altera o art. 2º da Resolução CC-71, de 11-6-2012, que institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O art. 2º da Resolução CC-71, de 11-6-2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Casa Civil, sendo:

a) 1 da Unidade do Arquivo Público do Estado, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

b) 1 Assessor Especial do Governador;

c) 1 da Corregedoria Geral da Administração;

d) 1 da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo;

e) 1 do Gabinete do Secretário-Chefe;

II - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

III - da Secretaria de Gestão Pública;

IV - da Procuradoria Geral do Estado;

V - da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

VI - da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;

VII - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas e dos Dirigentes das entidades referidas nos incisos V a VII e do Procurador Geral do Estado, no caso do inciso IV.". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 19-6-2012

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CC-71, de 11-6-2012, alterada pela Resolução CC-76, de 19-6-2012, os abaixo indicados para comporem, na qualidade de representantes da Casa Civil, o Grupo Técnico instituído para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC:

Orlando de Assis Baptista Neto, Assessor Especial do Governador;

Levi de Mello, da Corregedoria Geral da Administração;

Antonio Gouveia de Sousa, da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo;

Marcelo David Pawel, do Gabinete do Secretário-Chefe.

Despachos do Secretário, de 19-6-2012

No correio eletrônico SJDC, de 14-6-2012, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo de R$ 181.086,74, proposto pela Pasta, ficando o valor total do convênio com o Município de Itanhaém em R$ 2.382.116,86, autorizado inicialmente em 24-9-2010 (Planilha USDM 101523), que tem por objeto a ampliação e reforma do fórum local, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No correio eletrônico SPDR, de 15-6-2012, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica insubsistente o despacho publicado em 7-6-2012, na parte referente ao Município de Queluz que foi indicado como convenente com aquela Pasta."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 118552/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cândido Rodrigues, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 148/2010, firmado em 25-05-2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 159 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original. - Data da assinatura: 19-06-2012

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 19-6-2012

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - Processo GG 74.544-2011 - Recuperação de talude na Rua Antônio Pinto Ferreira.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-23-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 10-11-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPDR 10, de 19-6-2012

Institui comissão da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional para apuração de indicadores para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, à vista do disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte comissão, composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes, para a apuração de indicadores para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, a que se refere a Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

I – Comissão para apuração de indicadores da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR:

a) Marcelo Sacenco Asquino, RG 18.165.507, e Lenir José da Cunha e Castro, RG 4.560.946-9 - Gabinete do Secretário - GS;

b) Marcia Jungmann Cardoso Nogueira, RG 12.433.633-4, e Gustavo Carvalho Tapia Lira, RG 27.358.959-3 – Coordenadoria de Administração - CA;

c) Yukimi Nagata, RG 5.689.094-1, e Fernando Janotti Moreira, RG 5.534.947 - Coordenadoria de Orçamento– CO;

d) Pedro Pereira Benvenuto, RG 5.742.063-4, e José Roberto Generoso, RG 3.052.469–6 Coordenadoria de Planejamento e Avaliação – CPA.

Parágrafo único - A presidência da comissão a que se refere o "caput" deste artigo caberá ao servidor designado no inciso I,"a" e, em seus impedimentos, a seu suplente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SPDR nº 9, de 15 de junho de 2012.

Resolução SPDR nº 11, de 19-6-2012

Estabelece normas relativas à Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº1.079, de 17 de dezembro de 2008

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I

Do direito à percepção da Bonificação por Resultados – BR

Artigo 1º - A Bonificação por Resultados - BR será paga ao servidor em exercício nas unidades administrativas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional que tenha participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Parágrafo único - Obedecido ao disposto no "caput" deste artigo e nos termos desta resolução, a Bonificação por Resultados - BR também será paga ao servidor que durante o período de avaliação:

1. ingresse ou passe a ter exercício na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

2. seja afastado ou transferido das unidades administrativas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; e

3. vier a se aposentar ou falecer, for exonerado ou dispensado.

Artigo 2º - A Bonificação por Resultados - BR será devida ao servidor que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de dias de efetivo exercício no período de avaliação, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar nº 1079, de 17 de dezembro de 2008, e se encontre nas seguintes situações:

I - afastado com fundamento na Lei Complementar nº 343, de 06 de janeiro de 1984;

II - afastado nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, até a instituição de vantagem de mesma natureza no órgão de exercício;

III - em exercício nas Unidades de Atendimento ao Público - UAP;

IV - designado para o desempenho de atividades no "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão, nos termos da Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 1.046, de 02 de junho de 2008, em serviços específicos da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Artigo 3º - Serão considerados como dias de efetivo exercício, a que se refere o inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar nº 1079, de 17 de dezembro de 2008, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, aqueles em que o servidor ativo, em exercício nas unidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, seja deslocado para missão ou afastado para participar em congressos e outros certames técnicos ou científicos, respectivamente, nos termos dos artigos 68 e 69, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 4º - Na determinação da participação do servidor no processo para cumprimento das metas a que se refere o artigo 1º desta resolução, deverão ser desprezadas as frações dos dias de efetivo exercício.